



CONTRATO Nº 074/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL, PARA VEICULO VW – MODELO VOYAGE 1.6- TOTAL FLEX – 2018, ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, nº 1489 – Campos Elíseos/SP, CEP.: 01205-905, neste ato representada por **ROBERTO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob 641.284.587-91 e R.G. nº .05.380.778-0 SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2019, tipo menor preço unitário, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4562/18, de 01.08.2018, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total, para o veículo VW – modelo Voyage 1.6 – Total Flex – 2018, a fim de atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 043/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 1.249,00 (um mil duzentos e quarenta e nove reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado



para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.6 do Edital do Pregão Presencial nº 043/2019, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T: 0900.0824400712.088, ND 3390.39.00, Conta 034.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único Em caso de reajuste, o valor deverá ser corrigido pelo índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (ART. 40, XIV, “c”, C/C ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IGPM- FGV.

CLAUSULA SÉTIMA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

A vigência do contrato oriundo desta prestação começará a contar a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua assinatura e terminará as 24 (vinte e quatro) horas dos 365 dias posteriores.

Parágrafo primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame aguardará a demanda oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social para a prestação dos serviços de seguro total.

Parágrafo Segundo - A prestação do serviço deverá ser realizada em todo território nacional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Terceiro - A apólice deverá ser emitida por meio físico ou eletrônico, devendo conter a descrição do veículo com suas especificações, os limites de indenização e franquia e deverá incluir os seguintes serviços:

I – Assistência 24 (vinte e quatro horas), incluindo:

- a) Reboque de veículo, sem custo adicional, em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. A área de cobertura da qual deve haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo Estado do Rio de Janeiro. Se o evento ocorrer fora do Estado do Rio de Janeiro, o reboque também deve ser providenciado pela seguradora, podendo haver pagamento da metragem adicional trafegada;
- b) Não poderá ser estabelecido nenhum tipo de limite ao número de vezes que um veículo poderá ser rebocado em determinado período, nem ao total de vezes que esse serviço será utilizado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Disponibilizar serviço de táxi emergencial para transporte das pessoas até o local de destino ou retorno ao local de origem;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Bruno Borges Pereira, Assessor de Educação Social, Matrícula 11/6420 – SMPAS.

Cláusula Primeira - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.



- d) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- f) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- i) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- j) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. Essa comunicação poderá ocorrer por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo território nacional.
- k) Após o aviso do sinistro, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- l) Havendo necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro, devendo ocorrer às custas da CONTRATADA quando ocorrer dentro do Estado do Rio de Janeiro, podendo haver pagamento da metragem adicional trafegada quando ocorrer fora do Estado.

Parágrafo Segundo – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o serviço dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a- Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b- pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;



- c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e- O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

A vigência do contrato oriundo desta prestação começará a contar a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua assinatura e terminará as 24 (vinte e quatro) horas dos 365 dias posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 10 de abril de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Renato Henrique P. Nascimento
Procurador
RG: 36641713-SSP/SP
CPF: 359.649.008-40


PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rodrigo Mendes CPF Nº: _____

NOME: Bruna B. Pereira CPF Nº: 125.334.157-13

Rodrigo Mendes da Silva
RG: 35.103.136-4
CPF: 321.845.503-70



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 4562/18

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 074/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

B) OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total, para o veículo VW – modelo Voyage 1.6 – Total Flex – 2018, a fim de atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 1.249,00 (um mil duzentos e quarenta e nove reais).

D) DURAÇÃO: A vigência do contrato oriundo desta prestação começará a contar a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua assinatura e terminará as 24 (vinte e quatro) horas dos 365 dias posteriores.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T: 0900.0824400712.088, ND 3390.39.00, Conta 034.